

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



## CONTRATO N.º 091/2.025

PROCESSO N.º 426/2.025

DISPENSA N.º 074/2.025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DE MIRIAN E MAE CELITA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA OPERACIONALIZAR, GERENCIAR E EXECUTAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA UNIDADE E SAÚDE DA FAMÍLIA E ESPECIALIDADES.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA com sede na Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, CEP 11925-000 na cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Maristela Osório de Marques Cardona**, brasileira, enfermeira, solteira, portadora da cédula de identidade do RG nº 60.739.483-63-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 953.445.600-44, doravante denominada CONTRATANTE e a **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DE MIRIAN E MAE CELITA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 95.627.873/0001-35, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, qualificada como Organização Social no Município de Estância de Ilha Comprida, com sede Av Mauricio Sirotski Sobrinho, 51, Bairro Patronato , Santa Maria/RS, CEP 97.020-440, representado nesta oportunidade por seu Diretor Presidente Sr. Marcelo Fernandes Anacleto, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade – R.G. nº 8057001102 SSPRS e do C.P.F./M.F. sob nº 952 522.150-49, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 074/2025 – Processo nº 0426/2025;

CONSIDERANDO a situação de emergência que visa afastar o risco de descontinuidade na prestação de serviços essenciais de saúde à população, caracterizada nos autos do Processo Administrativo nº 0426/2025;

CONSIDERANDO que a paralisação das atividades de Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família representa grave prejuízo e perigo à segurança de pessoas e à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações em situação de emergência ou calamidade pública;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO EMERGENCIAL, decorrente de Dispensa de Licitação, para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e fornecimento de Serviços Médicos para Unidade e Saúde da Família e Especialidades, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo à gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e fornecimento de Serviços Médicos para Unidade e Saúde da Família e Especialidades **MEDIANTE CONTRATO EMERGENCIAL**.
- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;



- 2.2. Autorização de Contratação Direta; e
- 2.3. A Proposta do Contratado; e
- 2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Para atender ao disposto neste CONTRATO DE COGESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- III - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- IV – Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- V – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- VI - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- VII - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VIII - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- IX - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- X – Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- XI – Fomento dos meios para participação da comunidade;
- XII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e atenção básica (Estratégia da Saúde da Família);

# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



XIII – Deverá arcar com todas as despesas com concessionárias de serviços públicos como água, luz, telefone, manutenção de equipamentos, manutenção predial, veículos para transporte das equipes técnicas para realização das visitas domiciliares de em locais de difícil acesso, estrutura administrativa, identificação do profissional, uniforme.

2. Observar aos seguintes requisitos básicos:

- a) Manter uma estrutura física e administrativa no Município;
- b) Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município;
- c) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;
- d) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
- e) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- f) Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura do Município da Estância de Socorro, para melhor identificação por parte dos munícipes;
- g) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;
- h) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a este vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei 3.420/2010, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- i) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei nº 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- j) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, por sua culpa, ou em consequência de erro, imperícia, imprudência e/ou negligência própria ou de seus auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- l) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, zelando delas como se suas fossem, realizando a devida manutenção.
- m) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, enfermagem, odontológico e mobiliário em geral em atenção aos seguintes pontos:
  - m.1. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais da Prefeitura serão repassados para a gestão da CONTRATADA em perfeito estado de uso e conservação, mediante termo de permissão de uso;

# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



m.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

m.3. Os equipamentos, mobiliários e instrumentais que porventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso a cargo desta;

m.4. Os equipamentos e mobiliários não repostos pela Municipalidade que necessitem de atualização ou renovação serão objeto de termo aditivo na modalidade de investimento, para aquisição mediante autorização, conforme plano de trabalho pactuado entre as partes;

m.5. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

m.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Ilha Comprida, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese esta em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

m.7.) Os equipamentos, especialmente médicos, de enfermagem e odontológicos, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento, observando plano de trabalho pactuado e autorização por meio de termo aditivo específico celebrado entre as partes;

n) Garantir a manutenção predial preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:

n.1.) As estruturas prediais serão repassadas para a gestão da CONTRATADA, em perfeito estado de uso, funcionamento e conservação através de termo de responsabilidade, após avaliação e mediante aceite das partes;

n.2.) As estruturas que porventura apresentarem necessidade intervenção estrutural serão objeto de reforma passivo de termo aditivo específico, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;

n.3.) As adequações das instalações para atendimento às legislações vigentes serão passivas de termo aditivo específico aos itens a serem adquiridos e contemplados na modalidade de investimento;

n.4. As benfeitorias realizadas nas unidades de atenção básica – estratégia de saúde da família (ESF) do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

o) Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da assistência;

p) Adquirir, em obediência aos princípios da eficiência, transparência e economicidade e em conformidade com o que preconiza o CONTRATO DE COGESTÃO, eventuais equipamentos, materiais e bens indispensáveis a execução de seu objeto, mediante prévia apresentação de plano de trabalho específico, seguido da autorização da CONTRATANTE e seu respectivo termos aditivo;

q) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas de tributos, além de

# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

r) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios mensais e encaminhando à CONTRATANTE;

s) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à CONTRATANTE e aprovação expressa dela;

t) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no CONTRATO DE COGESTÃO;

u) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

v) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;

w) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

y) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral, inclusive aos agentes comunitários;

x) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

z) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;

3. Na prestação dos serviços descritos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá observar:

I- Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

II – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

III - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;

4. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE COGESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes da ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

4.4. Adotar o símbolo e o nome da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, seguido pelo nome designativo “Organização Social - **INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DE MIRIAN E MAE CELITA.**”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 90(noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COGESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos da lei.



6. Elaborar, através do Conselho de Administração, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados e do Manual de Recursos Humanos, até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO DE COGESTÃO.

7. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CONTRATO DE COGESTÃO mediante apresentação de relatórios, em conformidade, em formulários padrões a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades de saúde, cujo uso lhe fora permitido;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços do presente contrato, a CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução deste contrato;

2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, fazendo o repasse mensal no valor de R\$ 764.000,00 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), conforme determinado no projeto de trabalho;

3. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE COGESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento fixado;

4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos conforme lei municipal mediante Termo de Permissão de Uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

5. Inventariar, avaliar e identificar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;

6. Promover, se necessário, o afastamento de servidores públicos para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

7. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para continuidade da prestação dos serviços;

8. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE COGESTÃO através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos técnicos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e designadas pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A avaliação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização referida nesta cláusula deverá elaborar relatório semestral, em três vias, em papel e meio eletrônico, devendo ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e para a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária - SMGFO.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação, formada por dois membros da sociedade civil escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou pelo Prefeito, por um membro indicado pela Câmara Municipal e três membros indicados pelo Poder Executivo com notória capacidade e adequada qualificação, sob a presidência da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá o acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO DE COGESTÃO, ao término de cada exercício, através de análise de relatórios apresentados pela entidade qualificada contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, ou até que se conclua o processo licitatório de chamamento público, o que ocorrer primeiro, em conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor de R\$ 9.168.000,00 (Nove Milhões Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 764.000,00 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), correspondente a este exercício financeiro, onerará a seguinte dotação orçamentária 02.35.01.10.301.0016.2042.33.90.39 - Ficha: 878- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE COGESTÃO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE COGESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município da Estância de Socorro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva para esse CONTRATO DE COGESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE COGESTÃO o MUNICÍPIO estimou o valor global em 12(doze) parcelas a serem repassados à CONTRATADA, na forma dos parágrafos seguintes e de acordo com o cronograma de desembolso apresentado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A primeira parcela será repassada até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato e as demais conforme estipulado no cronograma, com requerimento de repasse, a ser apresentado(a) ao MUNICÍPIO até o 1º (primeiro) dia de cada mês, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de os repasses não serem efetivados até a data estabelecida no parágrafo anterior pelo MUNICÍPIO e, por conta disso, implicar no atraso do pagamento de tributos a ele vinculados, os respectivos valores deverão ser acrescidos de multa e juros legais incidentes, correspondentes ao período decorrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores a que se refere cada parcela descrita no “caput” desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto. No entanto, tendo em vista que as ações do referido programa poderão variar ao longo de sua execução, o valor da parcela mensal poderá sofrer variação a maior ou a menor, independente de aditamento, ficando, porém, estipulado que o projeto não poderá exceder seu valor global. Na hipótese de o valor global ser excedido antes do término do programa, deverá ser celebrado instrumento aditivo ao referido CONTRATO DE COGESTÃO para tal finalidade, mediante as justificativas legais correspondentes e as provas dessas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O MUNICÍPIO, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONTRATO DE COGESTÃO, poderá recomendar alterações de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados termos aditivos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE COGESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os anexos que compõem este CONTRATO DE COGESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, vigentes nos novos períodos de contratualização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14133/2021 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual contidas estritamente na Lei Federal nº 14133/2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo e da mesma Lei Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão se dará por ato do Prefeito Municipal, após manifestação do titular da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



resguardados, em qualquer caso, o exercício em tempo hábil do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra da má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura do Município da Estância de Socorro ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive aos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a execução do objeto deste contrato, que estejam contemplados nos trabalhos desenvolvidos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar a prestar os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Nacional nº 14133/2021 e alterações posteriores, quais sejam:

- a. advertência;
- b. multa a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- c. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois(02) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e. perda de qualificação como organização social no âmbito do Município de Ilha Comprida – SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nas alíneas “a.”, “c.”, “d.” e “e.” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b.”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, o qual, até seu julgamento, terá efeito suspensivo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema único de saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei orgânica de saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeita Municipal de Ilha Comprida, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO DE COGESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo legal, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

1 Fica eleito o foro da Comarca de Iguape, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ilha Comprida/SP, 12 de Dezembro de 2025

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MIRIAN E MÃE CELITA  
CONTRATADA**

Marcelo Fernandes Anacleto - Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

### **CONTRATOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

**CONTRATADA:** INSTITUICAO BENEFICIENTE LAR DE MIRIAN E MAE CELITA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** nº 091/2025

**OBJETO:** GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA UNIDADE E SAÚDE DA FAMÍLIA E ESPECIALIDADES MEDIANTE CONTRATO EMERGENCIAL.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** MARCOS ROBERTO RIBEIRO - OAB/SP 132.492  
[juridico@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:juridico@ilhacomprida.sp.gov.br).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 12 de Dezembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: Maristela Osório de Marques Cardona

Cargo: Prefeita Municipal

CPF Nº 953.443.600-44

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Michel Carvalho da Silva

**Pela CONTRATADA:**

Marcelo Fernandes Anacleto R.G. nº 8057001102 SSPRS e do C.P.F./M.F. sob nº 952 522.150-49